



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Terça-Feira, 18 de Fevereiro de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 642/2020, de 18 de Fevereiro de 2020

Dispõe sobre reajuste, dos Servidores Públicos Civis Ativos, Inativos e Pensionistas do Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 18 de Fevereiro de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

-Prefeito Constitucional-

LEI Nº 643/2020, de 18 de Fevereiro de 2020

Dispõe sobre o reajuste salarial para os profissionais do magistério da rede pública municipal, visando atualizar os vencimentos dos Profissionais da Educação aos limites do piso salarial nacional, define os percentuais entre classes e matrizes e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial para os profissionais do magistério da rede pública municipal fica reajustado, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes índices percentuais:

I - O percentual entre as classes é de 5% (cinco por cento);

II - O percentual entre a matriz de Técnico de Magistério (TM) e Licenciatura Plena (LP) é de 15% (quinze por cento);

III - O percentual entre as matrizes de Licenciatura Plena (LP); Licenciatura Plena e Especialização (LE); Licenciatura Plena e Mestrado (LM) e Licenciatura Plena e Doutorado (LD) é de 15% (quinze por cento).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Terça-Feira, 18 de Fevereiro de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
 Estado da Paraíba; em 18 de Fevereiro de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA
 -Prefeito Constitucional-



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria Municipal da Administração
Lei nº 643/2020, de 18 de Fevereiro de 2020
 Anexo Único

INICIAIS	30HORAS	5	10	15	20	25	30	
CLASSE/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	
A1	R\$ 2.164,61	R\$ 2.272,84	R\$ 2.386,48	R\$ 2.505,81	R\$ 2.631,10	R\$ 2.762,65	R\$ 2.900,78	TEC. MAGISTE
A2	R\$ 2.489,30	R\$ 2.613,77	R\$ 2.744,45	R\$ 2.881,68	R\$ 3.025,76	R\$ 3.177,05	R\$ 3.335,90	LICENCIATURA
A3	R\$ 2.862,69	R\$ 3.005,82	R\$ 3.156,12	R\$ 3.313,92	R\$ 3.479,62	R\$ 3.653,60	R\$ 3.836,28	ESPECIALISTA
A4	R\$ 3.292,09	R\$ 3.456,69	R\$ 3.629,53	R\$ 3.811,01	R\$ 4.001,56	R\$ 4.201,63	R\$ 4.411,72	MESTRADO
A5	R\$ 3.785,90	R\$ 3.975,20	R\$ 4.173,95	R\$ 4.382,65	R\$ 4.601,79	R\$ 4.831,87	R\$ 5.073,47	DOCTORADO
FINAIS								
B1	R\$ 2.489,30	R\$ 2.613,77	R\$ 2.744,45	R\$ 2.881,68	R\$ 3.025,76	R\$ 3.177,05	R\$ 3.335,90	LICENCIATURA
B2	R\$ 2.862,69	R\$ 3.005,82	R\$ 3.156,12	R\$ 3.313,92	R\$ 3.479,62	R\$ 3.653,60	R\$ 3.836,28	ESPECIALISTA
B3	R\$ 3.292,09	R\$ 3.456,69	R\$ 3.629,53	R\$ 3.811,01	R\$ 4.001,56	R\$ 4.201,63	R\$ 4.411,72	MESTRADO
B4	R\$ 3.785,90	R\$ 3.975,20	R\$ 4.173,95	R\$ 4.382,65	R\$ 4.601,79	R\$ 4.831,87	R\$ 5.073,47	DOCTORADO
SUPERV/COORD								
C1	R\$ 2.489,30	R\$ 2.613,77	R\$ 2.744,45	R\$ 2.881,68	R\$ 3.025,76	R\$ 3.177,05	R\$ 3.335,90	LICENCIATURA
C2	R\$ 2.862,69	R\$ 3.005,82	R\$ 3.156,12	R\$ 3.313,92	R\$ 3.479,62	R\$ 3.653,60	R\$ 3.836,28	ESPECIALISTA
C3	R\$ 3.292,09	R\$ 3.456,69	R\$ 3.629,53	R\$ 3.811,01	R\$ 4.001,56	R\$ 4.201,63	R\$ 4.411,72	MESTRADO
C4	R\$ 3.785,90	R\$ 3.975,20	R\$ 4.173,95	R\$ 4.382,65	R\$ 4.601,79	R\$ 4.831,87	R\$ 5.073,47	DOCTORADO

PISO ANO BASE_2020

LUIZ GALVÃO DA SILVA
 -Prefeito Constitucional-

LEI Nº 644/2020, de 18 de Fevereiro de 2020

**Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 –1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000**



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Terça-Feira, 18 de Fevereiro de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Altera artigo da Lei Municipal da Lei Municipal nº 333/2002, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru - Regime Jurídico Único, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 97 da Lei Municipal da Lei Municipal nº 333/2002, que dispõe sobre a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru - Regime Jurídico Único, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos renovável por igual período, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 18 de Fevereiro de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA
-Prefeito Constitucional-